



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 05/2020/PIR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - CAMPUS PIUMHI E
A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIUMHI COM
INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA
EXTENSÃO, PESQUISA,
ENSINO
PROFISSIONALIZANTE E
TECNOLÓGICO - FADEMA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, situada à Rua Rua Padre Abel, nº 332, Bairro Centro, em Piumhi, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.925-000, doravante denominada **PREFEITURA DE PIUMHI**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.203.365, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 269.686576-00, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.049.886/0001-56, situada à Rodovia Machado Paraguaçu, Km 03, em Machado, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.750-000, doravante denominada **INTERVENIENTE** ou **FADEMA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Luciano Olinto Alves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.161.039, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 882.915.616-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23715.000782/2020-88 e em observância às disposições da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre

as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros por parte do IFMG, visando a execução do projeto "Melhoria da Infraestrutura do Ambiente de Inovação do IFMG - Campus Avançado Piumhi".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Plano de Trabalho e seus anexos
- II. O Contrato nº 316/2020, celebrado entre a **PREFEITURA DE PIUMHI** e a **FADEMA**;
- III. Todos os documentos apresentados pelo **IFMG** ou pela **PREFEITURA DE PIUMHI** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 O presente Acordo beneficiará estudantes, pesquisadores, empreendedores, empresas e parceiros através do fomento das etapas de idealização e/ou a produção intelectual de produtos e serviços, por meio de espaço *maker*, bem como o desenvolvimento empresarial local através de incubação de empresas e *coworking*.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do projeto "Melhoria da Infraestrutura do Ambiente de Inovação do IFMG Campus Avançado Piumhi", sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

- a. Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- b. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto;
- c. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- d. Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
- e. Receber os itens descritos no Plano de Trabalho;
- f. Apresentar relatórios, sempre que solicitado e ao final do projeto, sobre sua execução e acompanhamento;
- g. Respeitar as datas de envio de documentos, sempre que solicitado.
- h. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

II – Incumbe à PREFEITURA DE PIUMHI:

- a. Disponibilizar, por resultado de sua seleção e contratação, à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico - FADEMA, o valor R\$ 16.556,97 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) que será destinado à aquisição dos itens descritos no Plano de Trabalho;

- b. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo seu cumprimento;
- c. Adotar as providências necessárias à imediata regularização, quando houver descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação Técnica.

III – Incumbe à FADEMA:

- a. Atuar como interveniente administrativo e financeiro responsável por receber e administrar o recurso proveniente da Prefeitura Municipal de Piumhi no valor de R\$ 16.556,97 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos) conforme plano de trabalho e solicitações dos coordenadores do Projeto;
- b. Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo seu cumprimento;
- c. Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica será realizado pelo coordenador Felipe da Silva Alves, Siape 2211633 e sua alteração dar-se-á através de Portaria emitida pelo IFMG.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação Técnica e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **IFMG** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 18/12/2020, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 21/12/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO OLINTO ALVES, Presidente**, em 21/12/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adeberto Jose de Melo, Prefeito Municipal**, em 22/12/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 22/12/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 22/12/2020, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0704512** e o código CRC **AD2EA573**.

23715.000886/2019-59

0478359v1